



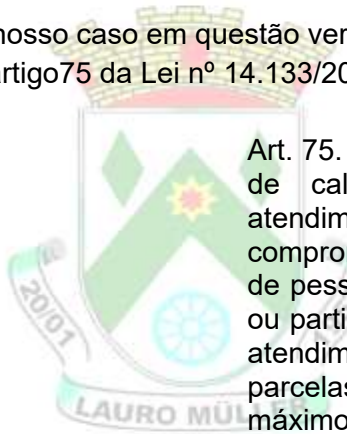
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha para a dispensa de licitação, na forma de contratação direta, se justifica pela Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nas demais modalidades.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Inexigibilidades e Dispensas de Licitações, conforme estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme nota-se:



Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Assim, em consonância com o Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a presente contratação decorre de situação emergencial, caracterizada pela existência de risco iminente à segurança de pessoas e bens, em razão do comprometimento estrutural das cabeceiras da ponte atualmente interditada.

Foram constatados processos avançados de erosão e instabilidade do solo nas cabeceiras, ocasionando a interdição imediata da via, com impactos diretos na mobilidade da população, no acesso a serviços essenciais e na circulação de veículos, inclusive de emergência.

A não realização de intervenção imediata poderá acarretar o agravamento dos danos estruturais, possibilidade de colapso parcial ou total da estrutura, além do aumento significativo dos custos de recuperação, configurando prejuízo ao interesse público.

Diante da urgência da situação, torna-se imprescindível a contratação de solução técnica adequada para a recuperação e estabilização emergencial das cabeceiras da ponte, com



LAURO MÜLLER

vistas a eliminar o risco existente, restabelecer a segurança da estrutura e permitir a posterior normalização do tráfego, nos limites estritamente necessários ao atendimento da emergência.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, a contratação está dentro das regras de contratação emergencial por dispensa de licitação, justificando-se a contratação ora requerida. O valor contratado é de R\$ 246.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis mil Reais).

Dessa forma, tem-se justificada a Dispensa de Licitação como a modalidade adequada a ser utilizada.

Lauro Müller/SC, 02 de fevereiro de 2026.



Carlos Francisco de Oliveira Souza
Engenheiro Civil

LAURO MÜLLER

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X8Y

40Q

E05

J7Z